

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II - OBJETIVO E ALCANCE	2
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E MANDATO	3
CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VI - DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS	4
CAPÍTULO VII - REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES	6
CAPÍTULO IX - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	6
CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO XII - VIGÊNCIA	7

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MÉLIUZ S.A.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

“Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia.

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e Não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código de Ética” significa o Código de Ética e Conduta da Méliuz S.A aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e de suas Controladas.

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“Conselheiros” significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Controladas” significa as sociedades subsidiárias e/ou controladas da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretores” significa os membros da Diretoria da Companhia.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.

“Instrução CVM n.º 358/02” significa a Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às Companhias Abertas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Regimento” significa este Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E ALCANCE

2.1. O presente Regimento, tem por objetivo disciplinar o Conselho de Administração da Companhia em sua relação com a Diretoria e demais órgãos da Companhia e estabelecer suas atribuições, observando: (i) as melhores práticas governança corporativa; (ii) o Estatuto Social; (iii) o Código de Ética, assim como os demais códigos, políticas e

regras internas da Companhia; (iv) a Lei das Sociedades por Ações; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) demais disposições, conforme aplicáveis.

2.2. Este Regimento aplica-se ao Conselho de Administração da Companhia e quando cabível, aplicar-se-á a cada um de seus membros.

2.2.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são direcionadas análises e deliberações de matérias relacionadas às atividades da Companhia e sua administração. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

3.2. O Conselho de Administração deverá:

- (i)** possuir amplo conhecimento dos princípios da Companhia;
- (ii)** zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- (iii)** administrar potenciais conflitos de interesse; e
- (iv)** visar pela integridade e cumprimento dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E MANDATO

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura: (i) do termo de posse no livro próprio, que contempla, dentre outros assuntos relacionados aos seus respectivos enquadramentos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social; e (ii) do termo de adesão aos regimentos internos e às políticas de governança corporativa da Companhia, conforme aplicável.

4.2. O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (i)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e
- (ii)** a observância ao disposto no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como membro independente do Conselho de Administração.

4.3. Dos Conselheiros, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

4.3.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.3 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.4. Na data de investidura no cargo, os Conselheiros deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

4.5. Os Conselheiros devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos Conselheiros caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste item.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS

5.1. Compete ao Conselho de Administração atuar conforme previsto no Artigo 16 do Estatuto Social.

5.2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ou em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente.

5.3. Observado o item 5.3.1 abaixo, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

5.3.1. Os cargos mencionados no item 5.3 acima poderão ser cumulados pela mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação seja devidamente divulgada na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI - DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

6.1. Além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e em outras leis e normas aplicáveis a administradores de companhias abertas, são obrigações dos Conselheiros:

- (i)** comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativamente;
- (ii)** manter sigilo total sobre informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii)** zelar pela adoção das práticas de governança corporativa; e
- (iv)** adotar, no exercício de suas funções, cuidado e diligência exigidos pelo cargo.

CAPÍTULO VII - REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

7.1.1. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.1, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.2. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

7.2.1. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

7.2.2. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia e suas Controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas Controladas, nos termos da lei.

7.2.3. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às reuniões; inclusive por meio de participação à distância, na forma do item 7.5 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

7.3. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no item 7.3.1 abaixo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

7.3.1. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social.

7.4. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente, nos termos do Estatuto Social.

7.4.1. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

7.4.2. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

7.4.3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

7.5. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

7.5.1. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião

do Conselho de Administração, na forma do item 7.5 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

7.5.2. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

7.5.3. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES

8.1. É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer deliberação em que o tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

8.1.1. O Conselheiro que tiver interesse conflitante com da Companhia deverá cientificar os demais Conselheiros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

8.1.2. Na hipótese de o Conselheiro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item 8.1.1 acima, os demais Conselheiros, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

8.2. Em caso de conflito de interesse, o Conselheiro deverá observar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - COMITÊS DE ACESSORAMENTO

9.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês de assessoramento com objetivos definidos.

9.1.1. O Conselho de Administração designará os membros dos comitês de assessoramento e estabelecerá seus regimentos internos, caso haja, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, anualmente, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria. A avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato de cada Conselheiro.

10.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

10.1.2. A condução do processo de avaliação dos membros individuais do Conselho de Administração e do Conselho de Administração como órgão colegiado é de responsabilidade do Presidente do Conselho de

Administração. O processo de avaliação dos membros da Diretoria será conduzido pelos membros independentes do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa independente especializada para fins de avaliação de desempenho.

10.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Conselheiros e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações individuais: (i) do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente serão disponibilizados a todos os Conselheiros; e (ii) dos demais Conselheiros e Diretores serão disponibilizados à pessoa avaliada e ao Presidente do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações de cada Conselheiro e Diretor serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

11.2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração deverá solucionar quaisquer dúvidas existentes.

CAPÍTULO XII - VIGÊNCIA

12.1. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de outubro de 2020 e terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação e por tempo indeterminado.